



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.321

DE

18 DE NOVEMBRO DE 2013

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 18/11/2013

Ass

“Autoriza a abertura de crédito
suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, no orçamento vigente, nos limites descritos abaixo:

- a) Decorrentes de superávit financeiro, em mais 05% (cinco por cento), das despesas autorizadas, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei 4.320/64;
- b) Decorrentes de excesso de arrecadação, em mais 05 % (cinco por cento), das despesas autorizadas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II e § 3º e § 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, em mais 05 % (cinco por cento) de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de novembro de 2013.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1.321

DE

13 DE NOVEMBRO DE 2013

SANÇÃO
SANCIONADA PRESENTE LEI
ITABERABA 18 DE 11 2013
PREFEITO

“Autoriza a abertura de crédito suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, no orçamento vigente, nos limites descritos abaixo:

- a) Decorrentes de superávit financeiro, em mais 05% (cinco por cento), das despesas autorizadas, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei 4.320/64;
- b) Decorrentes de excesso de arrecadação, em mais 05 % (cinco por cento), das despesas autorizadas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II e § 3º e § 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, em mais de 05 % (cinco por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 13 de novembro de 2013.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
PRESIDENTE CMI



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PARECER CONJUNTO

Das comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO ao Projeto de Lei nº 25/2013 de autoria do Poder Executivo, que o autoriza a abrir crédito suplementar.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no orçamento vigente nos limites que especifica em no art. 1º do referido projeto de lei.


Cumpr-me salientar que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I da Lei 4.320/64 (LRF), destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que tais recursos podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para frente às despesas, necessária sua suplementação.


Em decorrência do exposto, somos de parecer favorável à aprovação da matéria em apreço.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2013.

JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

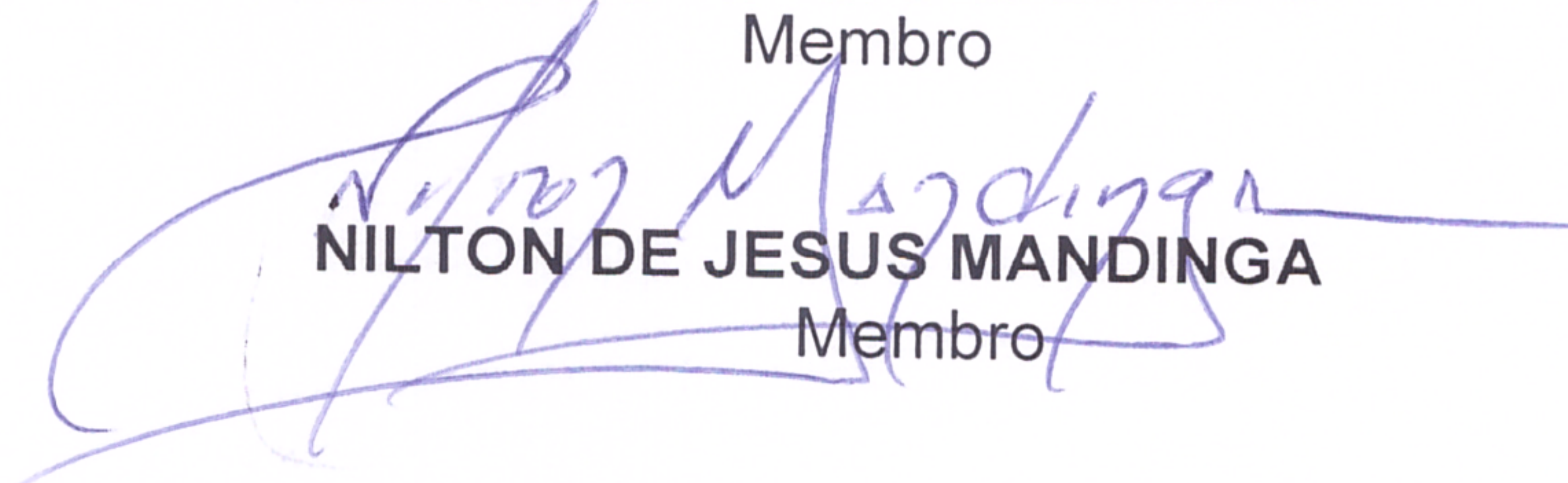

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro


LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA LEAL
Presidente


GERSON ALMEIDA DE JESUS
Membro


NILTON DE JESUS MANDINGA
Membro



PARECER CONJUNTO

Das comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO ao Projeto de Lei nº 25/2013 de autoria do Poder Executivo, que o autoriza a abrir crédito suplementar.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no orçamento vigente nos limites que especifica em no art. 1º do referido projeto de lei.

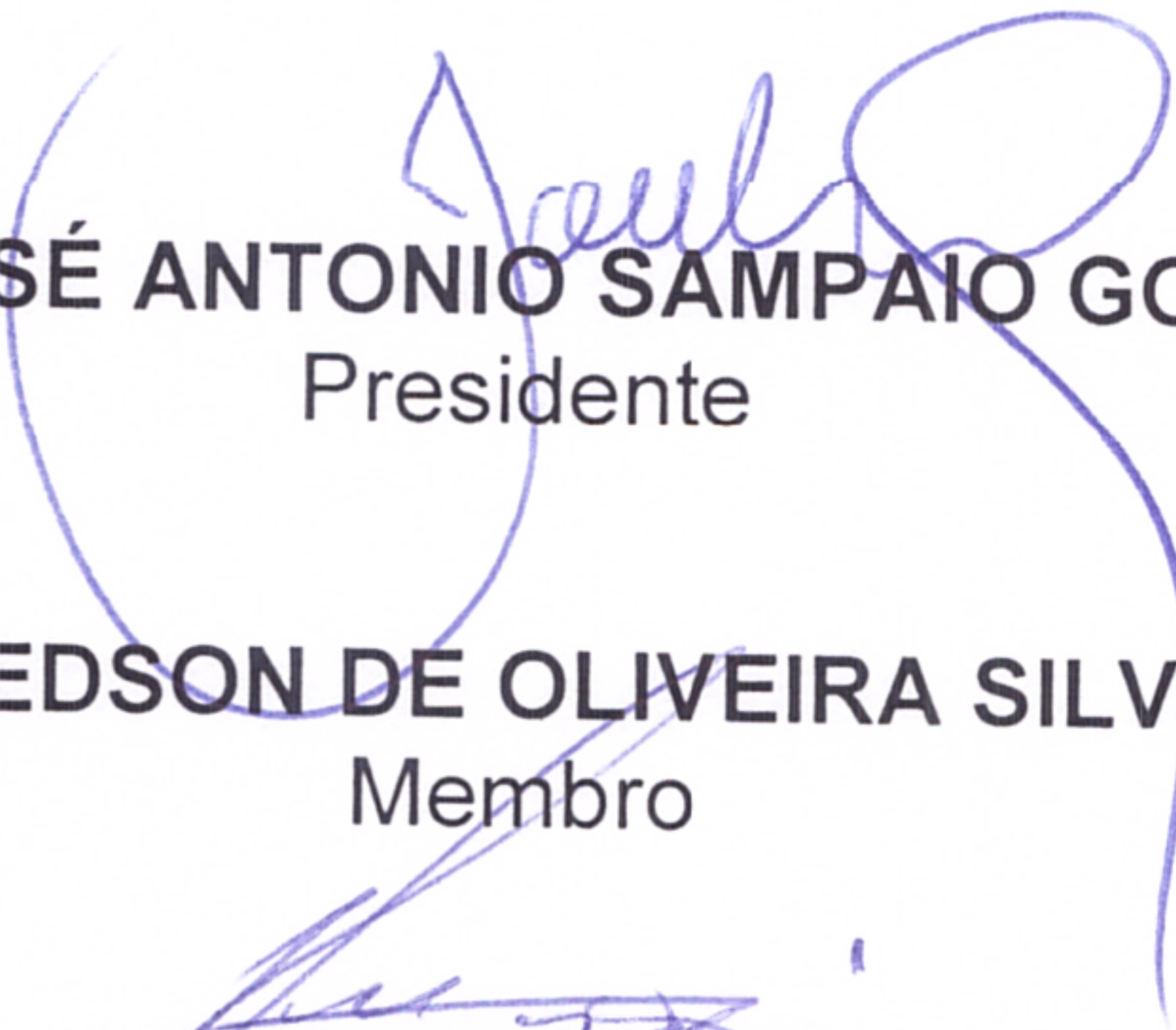
Cumpr-me salientar que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I da Lei 4.320/64 (LRF), destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que tais recursos podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para frente às despesas, necessária sua suplementação.

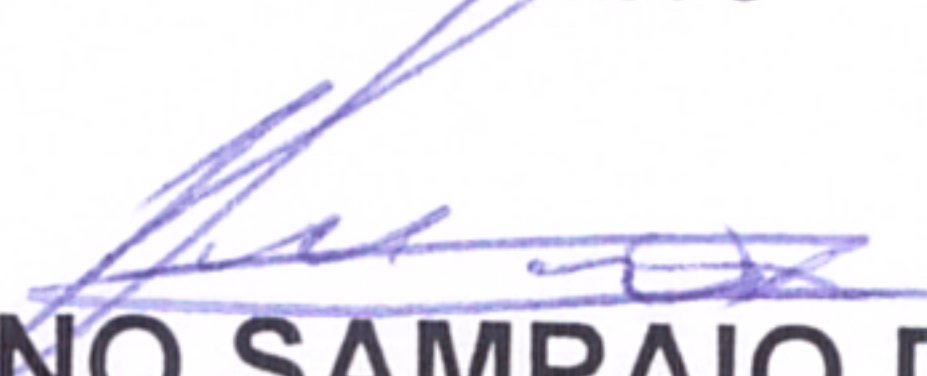
Em decorrência do exposto, somos de parecer favorável à aprovação da matéria em apreço.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2013.

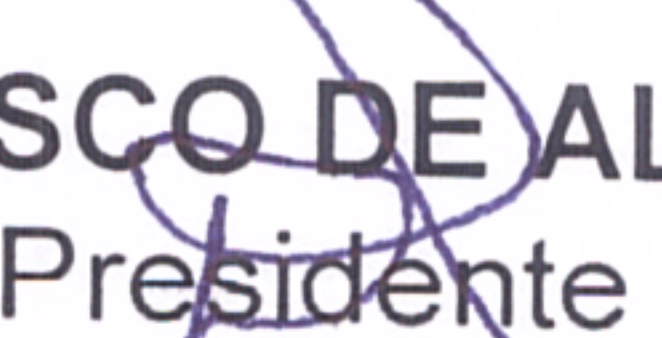
JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

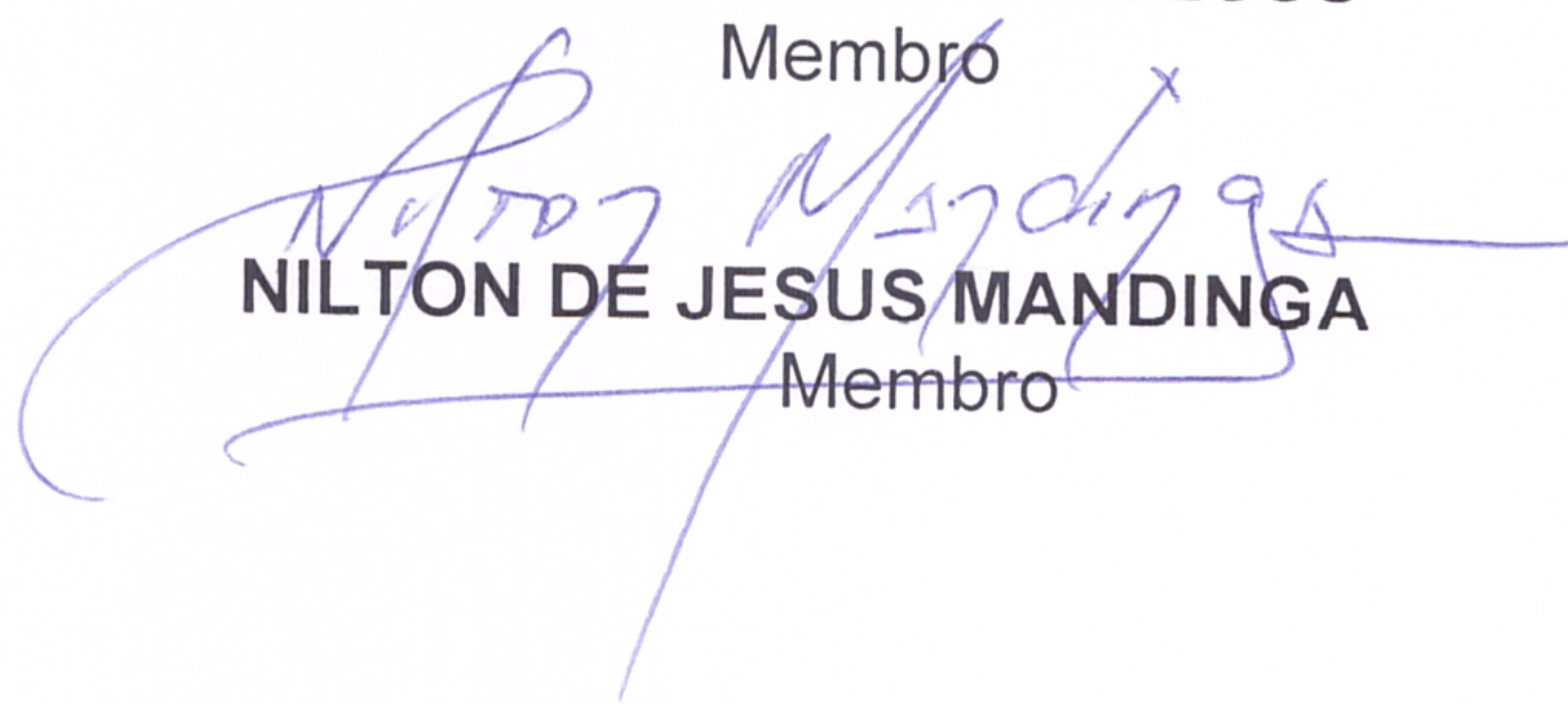
FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro


LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA LEAL
Presidente

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Membro


NILTON DE JESUS MANDINGA
Membro



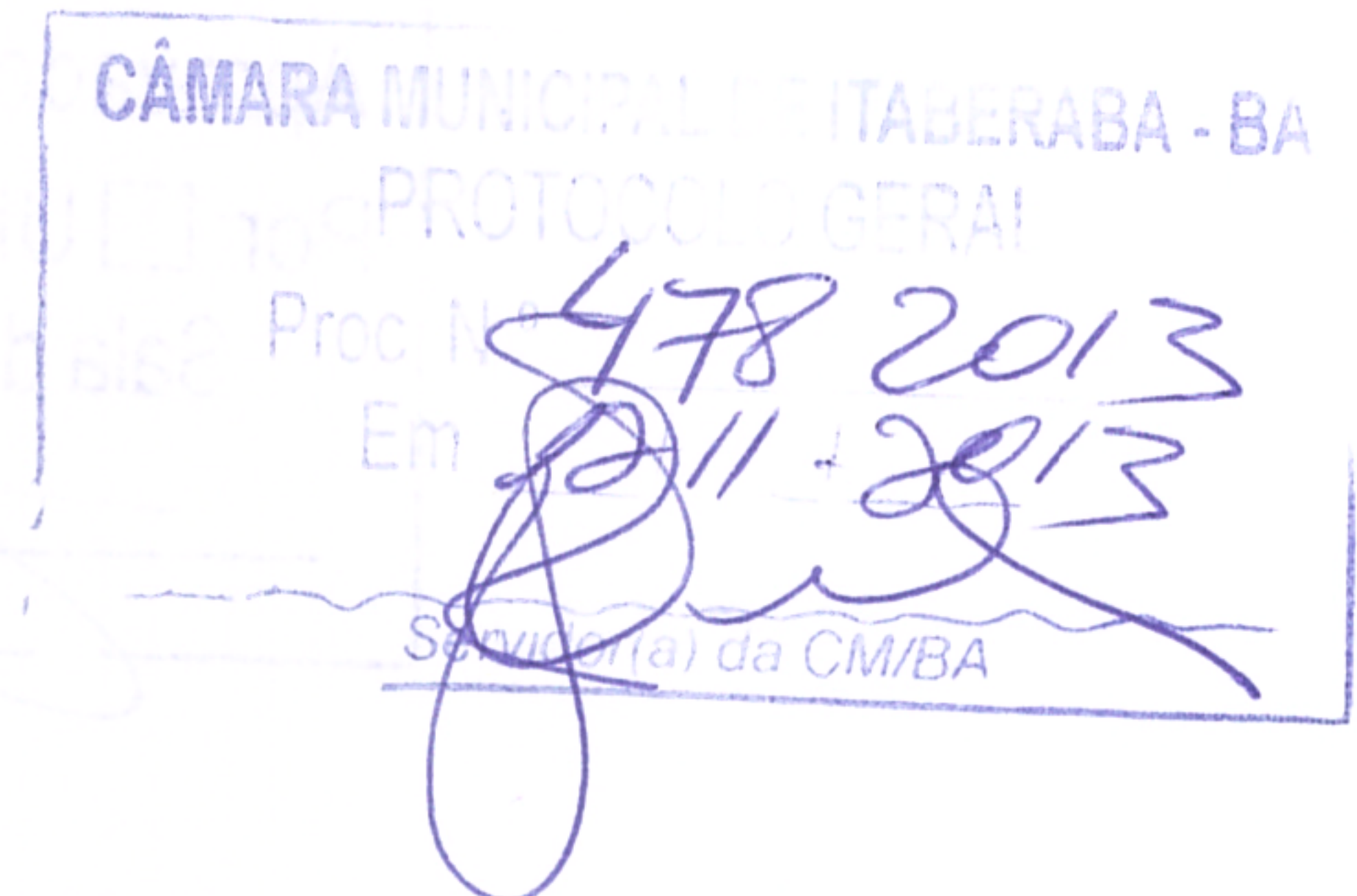
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 465/2013/GAB

Itaberaba, 11 de novembro de 2013.

Ao
Exm.º Sr. Zenildo Nascimento Aragão
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba
Nesta



Assunto: **Projeto de Lei nº 25 e 26/2013.**

Exm.º. Presidente

Após cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, para apreciação dos Edis, o Projeto de Lei N.º. 25/2013, que versa sobre a autorização de abertura de créditos suplementares com vistas a ajustar a Lei Orçamentária em função das ações governamentais e investimentos a serem realizados no município e Projeto de Lei nº 26/2013 que autoriza o município a firmar convênio de cooperação técnica com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA para serem apreciados por esta Egrégia Câmara em **Regime de Urgência Especial.**

Cientes da parceria existente entre o Poder Legislativo e Executivo agradecemos desde já a acolhida do presente projeto.

Atenciosamente,


João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito

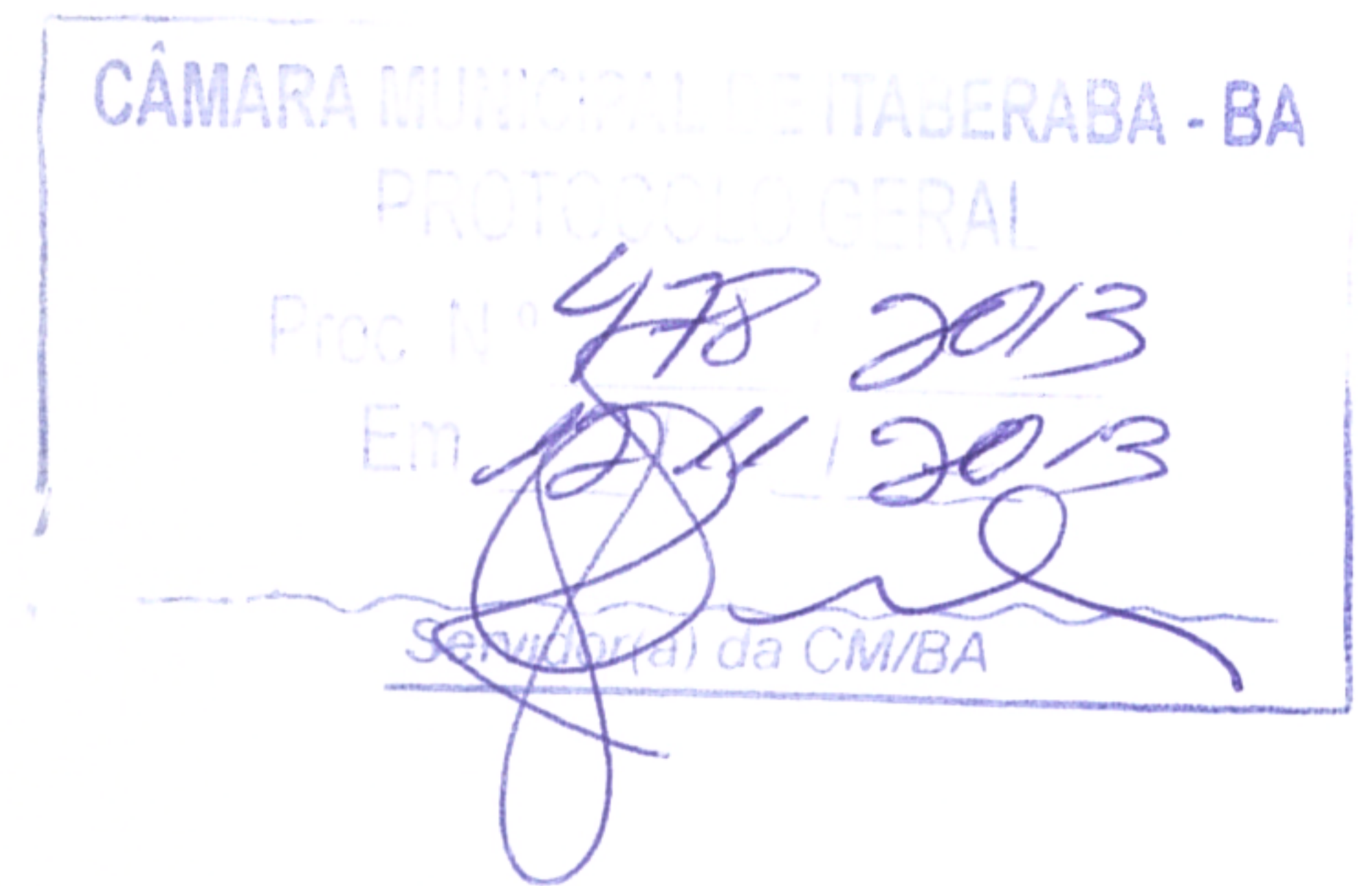


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 25 / 2013



Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta – se a autorizar abertura de credito suplementar, no orçamento municipal vigente.

O referido Projeto de Lei, ora enviado, se faz necessário em função da finalização do exercício orçamentário do ano de 2013, buscando assim a autorização de abertura de créditos suplementares com vistas a ajustar a Lei Orçamentária em função das ações governamentais e investimentos a serem realizados no município.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de novembro de 2013.

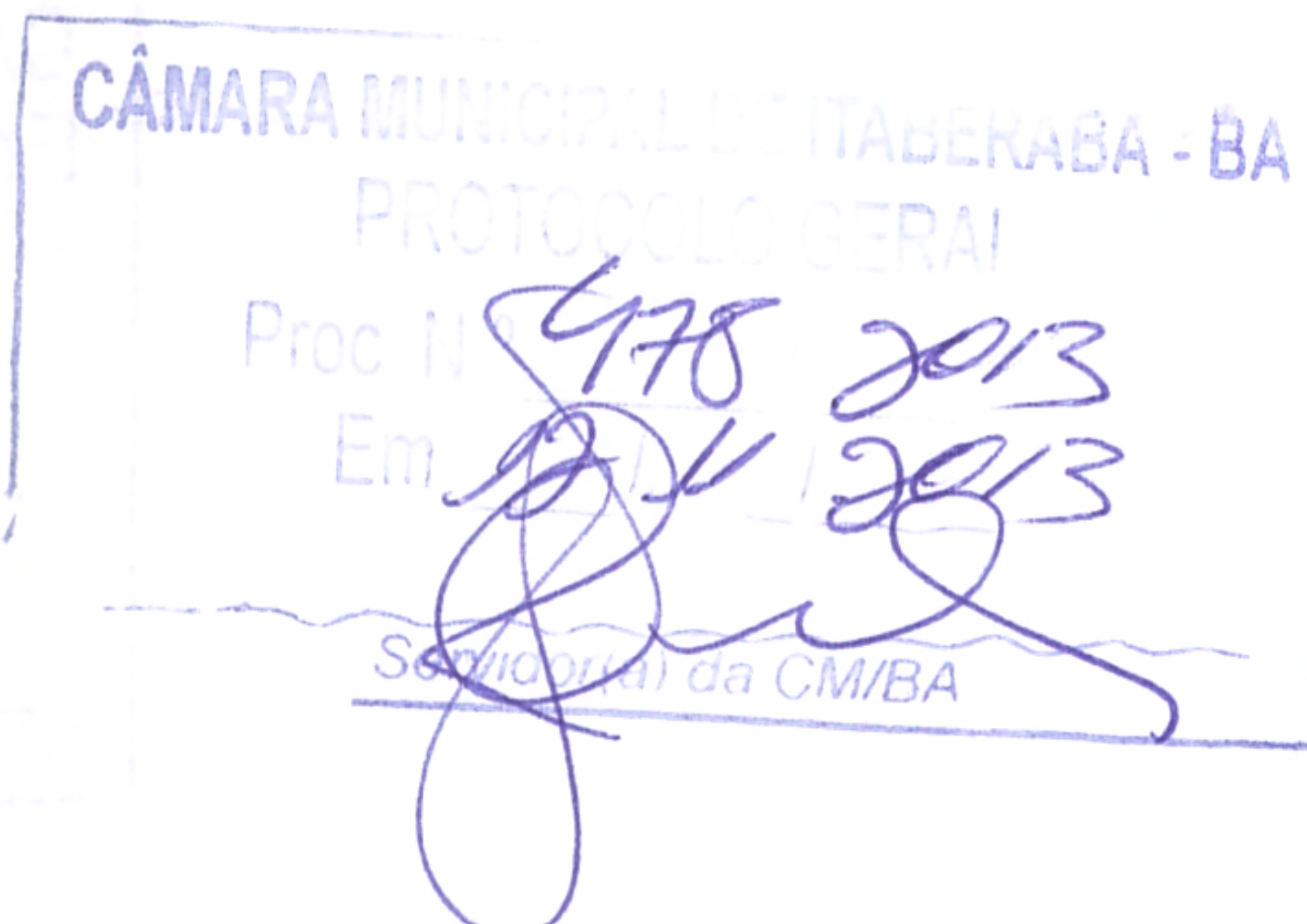

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 25
DE
11 DE NOVEMBRO DE 2013.



“Autoriza a abertura de crédito suplementar”.


O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, no orçamento vigente, nos limites descritos abaixo:

- a) decorrentes de superávit financeiro, em mais 05 % (cinco por cento), das despesas autorizadas, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes de excesso de arrecadação, em mais 05 % (cinco por cento) das despesas autorizadas, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso II e § 3º e §4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, em mais 05 % (cinco por cento) de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de novembro de 2013.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL